LEI Nº. 034/2021

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 088, de 11 de outubro de 2018,** como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9020 Pág: B6
21 MAI 2021

Autógrafo de Lei nº 41
Projeto de Lei nº 49

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º **O inciso I da Lei Municipal nº 088, de 11 de outubro de 2018**, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

I - Imóveis de propriedade do Município de Apucarana - CNPJ nº. 75.771.253/0001-68:

LOTE DE TERRAS SOB NR. MP-9/2/3-B-1-B (MP-nove/dois/três-B-um-B), da Quadra NR. 05 (cinco), com a área de 261,20m², da planta do loteamento RESIDENCIAL MADRE PAULINA, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco cravado na divisa do Lote 04, segue confrontando com o Lote MP-9/2/3-B-1-A com distância de 17,55 metros, até no marco cravado do alinhamento predial e divisa com a Rua Julia Elias Naime, segue-se confrontando com o alinhamento predial da referida rua, no seguinte rumo e distância: NE 20º44'28" SW com 12,00 metros, segue-se desse marco, confrontando com o Lote MP-9/2/3-B-1-REM com distância de 25,45 metros, segue-se desse marco, confrontando o Lote 04 com distância de 15,20 metros até o marco inicial. Objeto da Matrícula nº 50.194 do C.R.I do 1º Ofício desta Comarca."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 088, de 11 de outubro de 2018.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 18 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal